



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991

### **NOTA DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 1904/2024:**

### **CRIANÇA NÃO É MÃE! ESTUPRADOR NÃO É PAI!**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera estadual, criado pela Lei Estadual nº 4.521/1991, como órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, vem a público manifestar seu repúdio ao Projeto de Lei 1.904/2024, apresentado pelo Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL/RJ). Comprometido com a proteção integral das infâncias e adolescências, o CRIAD expressa sua radical contrariedade à alteração do Código Penal brasileiro que equipara o aborto após a 22ª semana de gestação ao crime de homicídio. Atualmente, o procedimento de aborto legal é garantido, nas hipóteses em que haja risco de morte para a gestante, em caso de gravidez decorrente de estupro e gestação de feto anencéfalo. De acordo com o PL1.904/24, qualquer situação de aborto após a 22ª semana de gestação passaria a ter uma pena de até 20 anos de reclusão, ou seja, o dobro da penalidade máxima para o crime de estupro no nosso país. Isso significa, que a vítima teria uma pena maior do que a do agressor. O Projeto de Lei 1.904/2024, representa um duro ataque aos direitos de crianças e adolescentes, aos direitos reprodutivos e à proteção das vítimas de violência sexual. É fundamental lembrar que, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP/ES, 2023) o Espírito Santo registrou 1.806 denúncias de abuso e exploração sexual infanto-juvenil apenas nos quatro primeiros meses do ano de 2023, sendo em sua maioria meninas com até 17 anos de idade. Dados sistematizados nos “Cadernos da Juventude nº 9 - Gravidez na adolescência”, organizados pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN, 2022), também apontam que no ES o percentual de nascidos vivos das mães na faixa etária de 10 a 19 anos passou de 17,5% em 2010 para 13,2% no ano de 2019, embora tenha havido uma redução, destacamos que a maioria dessas meninas (83,9%) são negras e pardas. Os dados estaduais confirmam a triste realidade nacional em que 8 em cada 10 vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes e 61,4% das vítimas de estupro têm, no máximo, 13 anos (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Os impactos físicos, mentais e materiais desses processos para crianças e adolescentes, especialmente meninas negras, maiores vítimas de violência sexual,



## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991

são inúmeros e, a aprovação do PL1.904/24, acrescentaria mais um trauma à essas vítimas ao obrigá-las a dar continuidade a uma gestação imposta pela violência. A proposta legislativa ignora completamente a realidade das crianças e mulheres que enfrentam situações de estupro e que têm o direito de não serem submetidas a uma nova violência, sendo obrigadas a gestar e parir. Ignora as desigualdades sociais, raciais e de gênero tão marcadas na história do Brasil e ignora o conjunto de legislações garantidoras de direitos já conquistadas pela luta social (Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normativas internacionais que o Brasil é signatário). O CRIAD reafirma aqui, seu compromisso com a proteção integral, com o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e com o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos que execute políticas sociais públicas que protejam a infância e adolescência e possibilitem condições para o seu crescimento de forma livre e plena. Diante do exposto, o CRIAD manifesta, publicamente, sua posição contrária ao Projeto de Lei 1904/2024, que coloca em risco a saúde, a integridade física e mental e a dignidade de milhares de crianças e adolescentes que são cotidianamente violentadas sexualmente em nosso país. Criança não é mãe! Estuprador não é pai!

Vitória/ES, 20 de junho de 2024.

**ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES** - Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROSANIA MARIA DA SILVA SOARES**

CIDADÃO

assinado em 20/06/2024 15:22:24 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/06/2024 15:22:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ROSANIA MARIA DA SILVA SOARES (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5S2GNJ>